



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
Gabinete do Secretário

Processo SC nº 146223/2014

Contrato de Gestão nº 01/2014

7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DE METAS E REVISÃO DO REFERENCIAL ORÇAMENTÁRIO NO ANEXO TÉCNICO II – PLANO DE TRABALHO – METAS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2019 E ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede na Rua Mauá, nº 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.531.051/0001-80, neste ato representada pelo(a) Titular da Pasta, **SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. Nº 04.346.735-6 e do CPF/MF nº 929.010.857-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Pró-Dança, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF nº 11.035.916/0001-01, tendo endereço nesta Capital, na Rua Três Rios, nº 363, 1º andar – Bairro Bom Retiro – CEP: 01.123-001 –São Paulo - SP, neste ato representada por **INÊS VIEIRA BOGÉA**, diretora executiva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 38.998.607-0 e do CPF/MF nº 514.174.306-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado este 7º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/2014, que firmaram em 27 de novembro de 2014, para ficar constando o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em razão do cenário econômico nacional nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018; da necessidade de adequação de despesas com a supressão de recursos para o exercício de 2019, no montante de R\$ 9.541.288,96 (nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), no presente Termo de Aditamento fica alterado o Anexo Técnico II – Plano de Trabalho – Metas e Previsão Orçamentária para o exercício de 2019; o Anexo Técnico IV – Cronograma de Desembolso 2019 à luz da nova realidade orçamentária.

*SL* / *INB*  
*CGP*



### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica alterada, no exercício de 2019, a redação da Cláusula Segunda, item 9, bem como fica acrescentado o item nº 30, do Termo do Contrato de Gestão, conforme segue:

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que rege a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

9 - Observar como limites: 6,2% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para a remuneração e vantagens de qualquer natureza para os dirigentes e 79% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para remuneração e vantagens de qualquer natureza para os demais empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

30 – Responsabilizar-se por dar ciência a todos os empregados contratados para atuar no CONTRATO DE GESTÃO, bem como aos diretores, a respeito da obrigação de obedecer ao contido no artigo 3º, inciso I, alínea "d", item 3 do Decreto nº 64.056/2018, que determina a divulgação da remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Em razão do presente aditamento ficam alterados os parágrafos Primeiro, Quarto e Sétimo, item c, da Cláusula Sétima com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos Técnicos I, II e III, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo Técnico IV - Sistema de Pagamento (Cronograma de Desembolso), a importância global de R\$

250.000,00



58.499.365,53 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos).

**PARÁGRAFO QUARTO-** Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos Técnicos I, II e III, a CONTRATANTE se compromete a captar recursos correspondentes a 4,9% do valor repassado anualmente pela CONTRATANTE, num total captado, para 2019, de R\$ 482.240,85 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), por meio de geração de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito nos itens 2 e 3 do caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** A CONTRATADA deverá manter ao menos quatro contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

c) **Conta de recursos de contingência:** para aplicação de parte dos recursos financeiros repassados pelo Estado, com a finalidade de suportar eventuais contingências conexas à execução contratual, nos termos do Decreto Estadual nº 54.340 de 15/05/2009, sendo composta de 0,1% do valor repassado pela CONTRATANTE a cada parcela, para o exercício de 2019, sendo este percentual, considerado pelas partes compatível com a finalidade da conta, fixado pelo Secretário da Cultura de comum acordo com a CONTRATADA. Na composição e utilização dessa conta, deverá ser observado que:

- c.1) a Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a conta de recursos de contingência de que trata esta alínea "c".
- c.2) os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea "c" e subitens somente poderão ser utilizados por deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração da CONTRATADA e do Secretário da Cultura, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência.
- c.3) Caso as contingências previstas nesta alínea "c" refiram-se a ordens ou condenações judiciais em processos cíveis, trabalhistas e tributários ou sejam decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas em face da CONTRATADA, na esfera federal, estadual ou municipal, de competência da justiça comum ou especializada, que tenham de ser cumpridos em prazo inferior a 15 (quinze) dias, fica desde já autorizada pelo Secretário da Cultura a utilização de recursos da conta bancária destinada a contingências, devendo a mesma ser aprovada pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, sem prejuízo de outras eventuais utilizações na forma do item anterior.
- c.4) No caso excepcional do subitem anterior, ficará a CONTRATADA obrigada a encaminhar à CONTRATANTE a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, no relatório trimestral seguinte.

*ler* *3/4*  
*3/4*



c.5) Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, eventual saldo financeiro remanescente na conta de recursos de contingência a que se refere esta alínea "c" será rateado entre o Estado e a Organização Social, observada a mesma proporção em que ela foi constituída.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A cláusula oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA OITAVA** **SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS**

Para o exercício de 2019, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total de R\$ 9.841.650,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais), mediante a liberação de 6 (seis) parcelas, sendo o exercício mencionado de acordo com o "Anexo Técnico IV – Cronograma de Desembolso".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O montante de R\$ 9.841.650,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais), que onerará a rubrica 13.392.1201.6211.0000 no item 33.90.39-75 no exercício de 2019, será repassado em 6 (seis) parcelas na seguinte conformidade:

1 - 90% (noventa por cento) do valor previsto no "caput", correspondentes a R\$ 8.857.482,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e dois reais), serão repassados através de 6 (seis) parcelas conforme Anexo Técnico IV.

2 - 10% (dez por cento) do valor previsto no "caput", correspondentes a R\$ 984.168,00 (novecentos e oitenta e quatro mil e cento e sessenta e oito reais), serão repassados através de 6 (seis) parcelas conforme Anexo Técnico IV, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação periódica da execução contratual, conforme previsto no Anexo II – Plano de Trabalho – Metas e Planilha Orçamentária Global.

3 - A avaliação da parte variável será realizada periodicamente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no período subsequente, a depender do percentual de cumprimento das metas, conforme previsto no Anexo II - Plano de Trabalho - Metas e Planilha Orçamentária Global.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, através da conta bancária de repasse mencionada no Parágrafo Oitavo da Cláusula Sétima.



**CLÁUSULA QUINTA**

Os demais itens e cláusulas do termo do Contrato de Gestão permanecem inalterados.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 04 de outubro de 2019.

**CONTRATANTE**  
**SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO**  
Titular da Pasta  
Secretaria de Cultura

**CONTRATADA**  
**INÊS VIEIRA BOGÉA**  
Diretora Executiva  
Associação Pró-Dança

**Testemunhas:**

Nome: Melinda Agnieszka Sliwinski  
RG: 25.770.349-4

Nome: Christian L. Boga  
RG: 3159.067